



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**MUNICÍPIO DE VASSOURAS**

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS  
Sessão  
APROVADO EM 04.10.99  
PRESIDENTE

## Autógrafo

Lei nº 1.843

de 14 de outubro de 1999

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a terceirização da prestação de serviços funerários neste 1º Distrito Municipal.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte**

### LEI:

Art.1º - Fica autorizado o Poder Executivo a promover a terceirização da prestação dos serviços funerários neste 1º Distrito Municipal, em área de propriedade da Prefeitura ou de terceiros.

Art.2º - A concessão autorizada consistirá na construção, venda ou perpetuação, locação de jazigos e ossários, pelo prazo de 20 vinte anos.

Art. 3º - A Lei Municipal estabelecerá o preço público dos serviços, ficando assegurado ao Vencedor do Processo Licitatório, o seu reajuste na mesma proporção e periodicidade dos demais preços públicos Municipais.

Art. 4º - Fica vedada concessão, a qualquer título, de isenções, reduções, descontos ou privilégios relativamente à prestação dos serviços concedidos.

Art.5º - O Poder Executivo regulamentará no prazo de 60 dias a forma da terceirização a ser outorgada e a absoluta subordinação dos serviços ao controle e fiscalização da Prefeitura.

Prefeitura Municipal de Vassouras, 14 de OUTUBRO de 1999

Pedro Ivo da Costa  
Prefeito Municipal.